



CONTRATO N.º 158/2018

Pregão n.º 140/2018
Proc. Adm. n.º 215/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado empresa **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA**, com sede à Av. Georg Schaeffler, n.º.1985, bairro Éden município de Sorocaba, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º.03.770.521/0001-16 e Inscrição Estadual n.º.669.568.039.116 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Ignácio Arriola Antunano, Diretor, portador do RNE nº V 532787-U SE/DFMAF/DPF e CPF nº 233.034.838-09, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1. Aquisição de contentores plásticos injetados para acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, e equipamento lifter hidráulico para basculamento de contentores, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I e Anexo II do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do PREGÃO N.º 140/2018 anexos;
c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o



valor de:

Item	Qtde	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	220	Contentor Plástico conforme especificações do anexo II do edital	CONTEMAR	1.330,00	292.600,00

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irreeajustáveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.04 – Limpeza Pública e Conservação
4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 2429

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas.

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso.

4.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. Durante o prazo de garantia a contratada ficará responsável pela manutenção dos equipamentos, referentes a defeitos de fabricação, incluindo retirar o(s) mesmo(s) nas dependências da contratante e transportá-lo(s) até a oficina autorizada, efetuando todos os reparos que se fizerem necessários e atendendo as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

a) Toda e qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser feita com peças originais homologadas pelo fabricante do equipamento;

b) Solucionar o problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o comunicado da Prefeitura;

c) O prazo mencionado acima somente poderá ser prorrogado na ocorrência de circunstâncias excepcionais, estranhas à vontade da contratada, desde que, sejam devidamente justificáveis, formalizados em documento e aceitos pela Prefeitura;

4.3. Excetuando-se os defeitos de fabricação, a empresa contratada para o fornecimento dos contentores ficará responsável pela manutenção dos equipamentos que sofrerem avaria durante o uso, solucionando o problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o comunicado da Prefeitura, nas seguintes condições:

1. Nos primeiros 6 (seis) meses após a entrega, a contratada ficará obrigada a realizar o conserto de partes plásticas e reposição de peça de até 3% (três por cento) da quantidade fornecida;
2. Nos 6 (seis) meses seguintes, a contratada ficará obrigada a realizar o conserto somente de partes plásticas de até 3% (três por cento) da quantidade fornecida;

A Prefeitura fica responsável pelos custos de manutenção dos contentores que excederem os 3% (três por cento) durante o período de 12 (doze) meses e pelo custo de reposição de peças após os primeiros 6 (seis) meses.

4.4. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se solicitado, laudo de ensaio, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas.

4.5. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**.

4.6.1. O prazo de garantia será contado a partir da data da entrega do equipamento.

4.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida



para habilitação da matriz no edital.

4.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.7 Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias** após a entrega do equipamento e emissão da nota fiscal.

4.8. Os preços cotados para a licitação serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

5.2. Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamentos não se encontrarem de acordo com as normas técnicas



ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento,



ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 08 de Agosto de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

José Denilson Nogueira
Secretário de Sup. e Licitações

Ignácio Arriola Antunano
Diretor

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: